TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

 $\,$ Em 14/11/2013 17:28:21 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0015890-76.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Daycoval Sa

Requerido: Angelo Aparecido Dall Antonia

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Banco Daycoval Sa move ação contra Angelo Aparecido Dall

Antonia, dizendo que celebraram contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária sob nº 10-196187/12, tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo "VW, GOL – 16V 1.0MI(G3), cor azul, ano/modelo 1999/2000, placa CYF6781, chassi 9BWZZZ373YT056369", financiamento que deveria ser liquidado em 36 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 10/06/2012. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das parcelas vencidas no período de 10/12/12 até 10/07/13 e meses subsequentes, conforme provado pela notificação, estando a dever até 09/08/2013, R\$ 17.507,07. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando-se o réu no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 06/19. A liminar foi concedida e executada a fl. 24. O réu foi citado (fls. 23) e não contestou (fl. 25).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em prova documental, sólida. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

substancial.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir o contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte do réu, consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido a fl. 24, ficando levantado o depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º do art. 3º do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56º da Lei 10.931/04). Condeno a ré a pagar à autora, R\$1.200,00 de honorários advocatícios, arbitrados nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 18 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA